



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do Padrão de Referência que serve para base de cálculo da remuneração dos servidores integrantes dos quadros de cargos e funções do Município e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O valor do padrão de referência, estabelecido pelo Artigo 31, da Lei Municipal número 942, de 30 de abril de 1991, que serve de base de cálculo da remuneração dos servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, e dos cargos excedentes, passa a ser de Cr\$ 34.927,00 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete cruzeiros).

Art. 2º - O Poder Executivo procederá o pagamento, a título de diferença, a todos os servidores municipais cujos valores da remuneração básica estabelecida por esta Lei em seus respectivos padrões, ficaram abaixo do valor do salário-mínimo fixado pela Legislação Federal, em observância ao que determina o inciso IV, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município, serão reajustados em 12% (doze por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 961, de 13 de agosto de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 1991.

.....



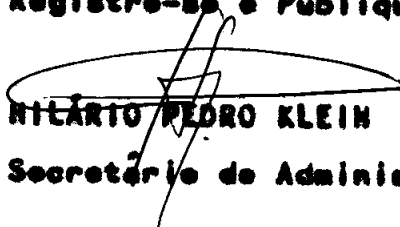
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 24
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

DEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se


HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.